

#### **RESOLUÇÃO N.º 202/2016**

Dispõe sobre o registro e controle de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n.º 257, de 29 de janeiro de 2013) e o art. 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n.º 157, de 5 de maio de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo, que trata do expediente forense e da jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre:

**CONSIDERANDO** que em conformidade com a mencionada resolução os horários de expediente do Poder Judiciário do Estado do Acre se efetivam de segunda-feira a sextafeira, das 7h às 18h;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, em seu art. 6º, tratou da jornada de trabalho dos servidores e do banco de horas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, mecanismo informatizado para o acompanhamento e registro da frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre,

**RESOLVE** 

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



**Art. 1º** O Sistema de Registro de Ponto Eletrônico para controle da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre regula-se pelo disposto na presente Resolução.

**Art. 2º** Estão sujeitos ao registro, controle de acesso e apuração da frequência, na forma desta Resolução, os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada, juízes leigos, conciliadores, estagiários e servidores requisitados pelo Poder Judiciário do Estado do Acre ou cedidos de outros órgãos e Poderes.

**Art. 3º** O registro da frequência deverá ser realizado mediante acesso ao sistema de Registro de Ponto Eletrônico, com uso de senha secreta, individual e intransferível.

#### CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 4º** O cumprimento da jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre deve obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, e na Resolução do Pleno Administrativo nº 157, de 05 de maio de 2011.

**Parágrafo único**. O banco de horas e os horários especiais deverão ser tratados na forma da Resolução nº 19, de 10 de janeiro de 2011, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

**Art.** 5º O servidor deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final da sua jornada de trabalho, quando em regime de até 7 horas ininterruptas, e quatro vezes ao dia, no início e no final de cada turno de trabalho, quando submetido ao regime de 8 horas.

§ 1º No curso da jornada diária de trabalho não serão computados os intervalos entre uma saída e um retorno inferiores a 30 (trinta) minutos.



- § 2º O servidor que participe de evento de capacitação realizado nas dependências de sua repartição continua obrigado ao registro de sua frequência.
- § 3º O servidor fica excluído da obrigatoriedade do registro de ponto quando no exercício das seguintes atividades:
  - I cumprimento de mandados judiciais, diligências, notificações e intimações;
  - II fiscalização e/ou auditoria fora da unidade onde esteja lotado;
  - III quando em viagens ou cumprimento de atividades externas;
  - IV- no desempenho do cargo de Agente de segurança;
  - V- no desempenho de atendimento móvel e pericial no Juizado de Trânsito.
- § 4º Os servidores lotados nos Gabinetes dos Desembargadores serão integrados ao sistema de ponto eletrônico, desde que previamente solicitada e autorizada a adesão pelo respectivo Gabinete.
- § 5º O disposto no parágrafo terceiro não desonera o chefe imediato de controlar e supervisionar a frequência dos servidores lotados na unidade administrativa ou judiciária sob sua coordenação, com emissão mensal de relatórios circunstanciados apontando as horas laboradas individualmente pelos servidores, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas DIPES até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio digital.
- **Art. 6°** Os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou que exerçam função de confiança estão sujeitos ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

#### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO



**Art. 7º** O Sistema de Registro de Ponto Eletrônico para controle de frequência e pontualidade é mensurado por sistema tecnológico desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC, instituído em caráter experimental através da Portaria 006/2016.

**Parágrafo único**. O acesso ao sistema de registro de ponto eletrônico encontra-se disponível para registro da frequência e consulta na intranet por meio do site http://intranet.tjac.jus.br/ponto/.

**Art. 8º** Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES a gestão do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, estando autorizada a cadastrar os horários dos servidores de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 157/2011, do Tribunal Pleno Administrativo, conforme informações previamente enviadas pelo titular ou gestor de cada unidade jurisdicional ou administrativa.

**Parágrafo único**. Os casos de horário diferenciado serão tratados de forma excepcional pela Presidência deste Tribunal.

- **Art. 9º** Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação DITEC prover as condições necessárias à implantação e utilização do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, bem como a manutenção e o suporte ao usuário.
- **Art. 10** Exercerão a função de Administradores do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico as seguintes unidades:
  - I Diretoria de Tecnologia da Informação.
  - II Gerência de Cadastro e Remuneração;
  - § 1º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:



- I propor à Diretoria de Gestão de Pessoas ações de capacitação aos servidores para utilização do sistema;
- II orientar os usuários quanto aos aspectos relacionados às funcionalidades disponíveis do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico;
  - **III** assegurar o adequado funcionamento do sistema;
- IV analisar ocorrências e propostas de melhoria, que tenham impacto para todo o Sistema.
  - § 2º Compete à Gerência de Cadastro e Remuneração:
  - I o cadastro de unidades e usuários:
  - II configurar perfis e permissões de acessos;
- III o registro no banco de horas, de forma individualizada, das horas trabalhadas pelos servidores do Tribunal, para fins de compensação de carga horária excedente à jornada diária.

#### CAPÍTULO IV DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

- **Art. 11** O servidor de maior nível hierárquico, nas unidades administrativas e judiciárias, será o Gestor do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, o qual poderá delegar suas atribuições a um substituto, previamente indicado à Diretoria de Gestão de Pessoas DIPES.
- **Art. 12** Haverá tolerância de até 30 (trinta) minutos diários de antecipação ou de atraso no registro da frequência, sem a necessidade de homologação do superior hierárquico,



sendo obrigatória a compensação no mesmo dia, ou no primeiro dia útil posterior ao da ocorrência.

- § 1º. O ingresso tardio ou a saída antecipada superior a 30 (trinta) minutos diários gerará justificativa de atraso no sistema, devendo o servidor apresentar obrigatoriamente os motivos da ausência ou antecipação, sujeitas à aprovação ou reprovação pela chefia imediata.
- § 2º. As eventuais ausências e atrasos justificados superiores ao limite disposto no caput, ressalvadas as hipóteses do artigo 145, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 39/93, desde que anuídos pela chefia imediata, serão compensados, em dias úteis, das 7 horas às 18 horas, até dois meses da ocorrência, não podendo haver a compensação em outros meses subsequentes.
- **Art. 13** A ausência injustificada do registro do início ou do término da jornada de trabalho será computada como falta ao serviço e acarretará perda de parcela da remuneração.

**Parágrafo Único**. A ausência de registro motivada por impossibilidade sistêmica ou elétrica será justificada mediante comunicado dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas.

- **Art. 14** Para fins de apuração mensal da frequência dos servidores considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês de referência.
- **Art. 15** O servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar injustificadamente ao serviço, computados na apuração de faltas sucessivas, para efeito de desconto, os sábados, domingos e feriados intercalados.
- **Art. 16** Cada unidade fica responsável pela emissão mensal de relatórios circunstanciados apontando as horas laboradas individualmente pelos servidores, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas DIPES até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio digital.



**Parágrafo único**. Os documentos anexos aos relatórios mensais deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas de modo físico.

**Art. 17** Todas as ocorrências e justificativas deverão ser consignadas no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 18** Compete à chefia imediata ou ao seu substituto controlar e supervisionar a frequência dos servidores lotados na unidade administrativa ou judiciária sob sua coordenação, por meio do Sistema Eletrônico de Ponto, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir a execução das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade.
- **Art. 19** Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência e o seu acompanhamento, diligenciando junto ao gestor ou chefia imediata para sanar eventuais ocorrências.
- **Art. 20** A Diretoria de Gestão de Pessoas registrará no banco de horas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores do Tribunal, para fins de compensação de carga horária excedente à jornada diária, mediante prévia autorização, nos termos da Lei Complementar nº 258/2013 e da Resolução nº 19/2011.
- **Art. 21** O sistema informatizado de registro de frequência será implantado de forma gradual, observadas as condições técnicas e operacionais, bem como a conveniência administrativa.
- **Art. 22** Os casos omissos referentes ao sistema de registro de ponto eletrônico serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.
  - Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se.

Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2016.

Des<sup>a</sup> Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM Presidente